Expedita Maria Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo
11.11.03

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 2768, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o Prêmio Honra ao Mérito aos Profissionais Liberais, com nível superior em qualquer área de atuação profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a distinção honorífica denominada "PRÊMIO HONRA AO MÉRITO", que será outorgada pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, anualmente, aos profissionais liberais, com nível superior em qualquer área científica de atuação no município.

Art. 2º - O Prêmio Honra ao Mérito de que trata esta Lei será conferido em forma de Diploma, forjado em aço escovado constando o nome do homenageado gravado em caracteres caixa alta e em preto, com a efígie do Padre Cícero, no canto inferior direito gravado em dourado, em data a ser marcada pela Mesa Diretora e em Sessão Solene, no Plenário da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Para receber a homenagem, o profissional deverá ter pelo menos 07 (sete) anos de atuação profissional no município e comprovar o nível superior através da exibição do diploma expedido por instituições de ensino superior reconhecido e registrado no Ministério da Educação. A propositura deverá ser acompanhada de justificativa escrita com o "Curriculum Vitae" do profissional a ser homenageado, devendo ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 4º - O "Premio Honra ao Mérito" será inscrito no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - A Câmara somente poderá conferir 02 (duas) homenagens por cada ano, sendo um profissional de cada área, limitada a 02 (duas) homenagens, a partir da vigência desta Lei, inclusive no ano de 2003.

Art. 6º - O Profissional somente poderá ser homenageado uma única vez nos primeiros quinze anos de atuação profissional.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano dois mil e três (2003).////

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE